



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 128 Exercício de: 2021

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 072/2021 do Sr. Romilson Nascimento Silva – dispõe sobre a publicidade da escala de médicos nas Unidades de Saúde no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Nome: Ver. Romilson N. Silva


APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21


PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21



PRESIDENTE

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
14/12/21 
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
14/12/21 
PRESIDENTE

Os _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, a Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Para que para constar, faço este termo.

Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 72/2021.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/2021

PRÉSIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
14/12/2021	PRÉSIDENTE

“Dispõe sobre a publicidade da escala de médicos nas unidades de saúde no âmbito do município de Jaguariúna”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º As unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Prontos Socorros, Ambulatórios e Hospitais que tenham qualquer tipo de convênio com o Poder Público municipal, ficam obrigados a afixar em suas dependências, a escala diária de médicos que prestarão atendimento e suas respectivas especialidades.

Parágrafo único. Os Prontos Socorros, Ambulatórios e Hospitais de que se trata o presente artigo deverão dar publicidade apenas com relação à lista de profissionais médicos que, na data em questão, fazem atendimentos a população via SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 2º O conteúdo afixado deve conter as seguintes informações:

- I- Indicação dos médicos (as) que prestarão atendimento no respectivo dia, por período de trabalho;
- II- Indicação de suas respectivas especialidades;
- III- Indicação do responsável pela unidade de atendimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 30 de agosto de 2021.

LIDO EM SESSÃO
DE 14/09/2021

PRÉSIDENTE

VEREADOR ROMILSON SILVA – DEM

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/2021

PRÉSIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	1586/2021
Fls. Nº	052 Livro Nº 092
31/08/2021	Secretária

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
14/12/2021	PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, contata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

O que se pretende é facilitar o acesso do cidadão ao profissional médico, e fiscalizar as ações do Poder Público, notadamente na montagem da escala dos profissionais.

A mesma obrigatoriedade é repassada as unidades de Saúde que firmam convênios ou parceria com o Poder Público Municipal. Considerando a forma de financiamento da Saúde em nosso município, nada mais republicano do que haver a transparência na escala de médicos que fazem atendimentos no âmbito privado, subsidiados pelos recursos municipais.

Trata-se de medida que já vem sendo estudada em outras cidades, dando transparência á Administração, aos que com ela contratam, e clara, passando maior segurança e credibilidade ao cidadão - usuário do serviços publico.

A presente propositura não tem outro objetivo senão permitir que haja efetiva transparência nos atos da Administração Pública. Nesse sentido, a Administração, seus órgãos descentralizados e a população de Jaguariúna só tem a ganhar com o dispositivo nesse projeto, que, ao fim e ao cabo, poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação de nosso município perante o índice de transparência pública.

Assim, tal Projeto encontra-se embasado nos Princípios Constitucionais da **Publicidade** e **Moralidade** dos atos Administrativos, todos constantes do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Acerca desses princípios, o grande Administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:

- Sobre o Princípio da **Publicidade**: “Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida

(...)

“Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, precitado, quando ‘imprescindível á segurança da Sociedade e do Estado”.

- Sobre o Princípio da **Moralidade**: “De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicara violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que se assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do artigo 37 da Constituição”.

Nesses termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa supremacia do interesse público, colocando em pratica os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que deva ser dada oportunidade á população de Jaguariúna de acompanhas de forma eficaz e simplificada o acesso Constitucional Direto de informação. Por todo exposto, encaminhamos o presente Projeto de lei, contando com a costumeira aquiescência dos nobres colegas pares desta Casa de Leis.


VEREADOR ROMILSON SILVA - DEM



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 468/2021

Jaguariúna, 15 de setembro de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 072/2021, do Sr. Romilson Nascimento Silva, que dispõe sobre a publicidade da escala de médicos nas Unidades de Saúde no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências; lido em Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, art. 83, do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.

PARECER

Nº 3871/2021¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Publicidade de escala de médicos no Município. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, encaminha, para análise da validade, projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que pretende obrigar as UBSs, UPAs, PSs, ambulatórios e hospitais que tenham qualquer tipo de convênio com o Poder Público municipal, afixar em suas dependências, a escala diária de médicos que prestarão atendimento e suas respectivas especialidades, indicando o médico, sua especialidade e o responsável pela unidade de atendimento.

RESPOSTA:

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública, direta ou indireta, em geral deverá pautar sua atuação com base em alguns princípios, dentre os quais destacamos o da publicidade.

O princípio da publicidade abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Em assim sendo, temos que o procedimento a ser adotado pelo ente público, bem como por aqueles que o substituem, para dar conhecimento a todos acerca dos atos da administração deve sempre aspirar a mais ampla

¹PARECER SOLICITADO POR ADRIANA GODOY DE CHAMI ALVES, DIRETORIA JURÍDICA/ DEPARTAMENTO JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (JAGUARIÚNA-SP)

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública." (Grifos nossos).

Em complemento, o art. 8º da Lei nº 12.527/11 estipula o dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Já o § 2º deste mesmo dispositivo averba que para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Nesta seara entendemos oportuna a transcrição do teor do art. 8º da Lei nº 12.527/11:

"Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º. Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)." (Grifos nossos)

Por conseguinte, além do vício de iniciativa do Legislativo ao inaugurar processo legislativo neste sentido - visto que irá criar atribuições para órgãos do Poder Executivo, infringindo, dessa forma, o princípio constitucional da separação dos poderes - o mesmo seria desnecessário, na medida em que a Lei de Acesso à Informação já determina a divulgação de informações contempladas no elenco do art. 1º da propositura.

Assim, muito embora o projeto de lei em tela não goze de



Área de relacionamento

Histórico de consultas realizadas

Ver todos os atendimentos No último ano

Sua consulta jurídica foi registrada em nosso sistema.

Você pode anexar documentos à consulta através do link "Anexar informação complementar" abaixo.

Atendimentos em andamento

Parecer Jurídico

Iniciado em 17/11/2021 11:31 por ADRIANA GODOY DE CHAMI ALVES, DIRETORIA JURÍDICA/DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento

[Anexar informação complementar »](#)

Anexos do atendimento

Consulta registrada pelo consulente

Projeto de lei que dispõe sobre a publicidade de escala de médicos no Município.

[Anexo 105359 - Documento enviado pelo consulente](#)

[« voltar para a página principal da área do associado](#)

< S O C I E D A D E >



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 072/2021.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 072/2021, ASSINADO PELOS RELATORES SRS. WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS, WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO;
e demais membros.

Autoria: VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA.

Parecer: **FAVORÁVEL** para o projeto.

De autoria do Vereador Romilson Nascimento Silva o Projeto de Lei nº 072/2021, que dispõe sobre a publicidade da escala de médicos nas Unidades de Saúde no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito, o projeto tem como intuito afixar nas unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, Pronto Socorros, Ambulatórios e Hospitais, a escala diária de profissionais médicos (SUS) e suas respectivas especialidades, bem como a indicação do responsável pela unidade de atendimento.

Na exposição de motivos, o vereador explica que o projeto tem como principal objetivo facilitar o acesso do cidadão ao profissional médico, e fiscalizar as ações do Poder Público, notadamente na montagem da escala dos profissionais.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 072/2021.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei nº 072/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 01 de dezembro de 2021.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente - Relator


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON

Secretário


Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente

LIDO EM SESSÃO
DE 14/12/21

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 072/2021.



VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário – Relator

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:



VEREADOR WALTER LUIS POZZI DE CAMARGO

Presidente – Relator



VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice-Presidente



VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 072 /2021.

Dispõe sobre a publicidade da escala de médicos nas Unidades de Saúde no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Prontos Socorros, Ambulatórios e Hospitais que tenham qualquer tipo de convênio com o Poder Público Municipal, ficam obrigados a afixar em suas dependências, a escala diária de médicos que prestarão atendimento e suas respectivas especialidades.

Parágrafo único Os Prontos Socorros, Ambulatórios e Hospitais de que se trata o presente artigo deverão dar publicidade apenas com relação à lista de profissionais médicos que, na data em questão, fazem atendimentos a população via SUS (Sistema Único de Saúde)

Art. 2º O conteúdo afixado deve conter as seguintes informações:

I – Indicação dos médicos (as) que prestarão atendimento no respectivo dia, por período de trabalho;

II – Indicação de suas respectivas especialidades;

III – Indicação do responsável pela Unidade de Atendimento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de dezembro de 2021.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 779/2021

Jaguariúna, 15 de dezembro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 072/2021 do Sr. Romilson Nascimento Silva, que dispõe sobre a publicidade da escala de médicos nas Unidades de Saúde no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa de Leis, aos 14 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.